



Código registro TCE: ED6B74D582E9A3AF5A2EA9612BD7AE05A60C0A28

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 006/2023

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 017/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 006/2023, do tipo Menor Preço por Item nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **Aquisição de fantasias do Zé Gotinha, Maria Gotinha e Mosquito da Dengue para realização de ações educativas sobre a importância da vacinação e sobre a prevenção e combate ao mosquito da dengue para realização de atividades relacionadas as ações do Programa Saúde na Escola.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Em sua solicitação, a Secretária Municipal de Saúde informa que a aquisição das fantasias do Zé Gotinha, Maria Gotinha e Mosquito da Dengue para realização de ações educativas sobre a importância da vacinação e sobre a prevenção e combate ao mosquito da dengue para realização de atividades relacionadas as ações do Programa Saúde na Escola, visa alcançar os seguintes benefícios e objetivos:

Promoção e conscientização sobre a vacinação: as fantasias dos personagens Zé Gotinha e Maria Gotinha representam ícones amplamente conhecidos e associados às campanhas de vacinação no Brasil. Ao trazê-los para as atividades educativas, será possível criar uma conexão emocional com os alunos e educandos, despertando a adesão à vacinação, fortalecendo a proteção contra doenças imunopreveníveis e ajudando a criar uma cultura de saúde preventiva.

Conscientização sobre a prevenção da dengue: O mosquito da dengue, também conhecido como aedes aegypti, é o vetor de várias doenças graves, incluindo a dengue, zika e chikungunya. Ao utilizar a fantasia do mosquito em atividades educativas, é possível visualizar de forma lúdica e didática como se dá a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

transmissão dessas doenças e como evita-las por medidas preventivas. A identificação com o personagem e sua presença física nas ações contribuirão para um aprendizado mais significativo e memorável.

Estímulo e participação dos alunos: as atividades de teatro, campanhas educativas e contação de histórias utilizando as fantasias são elementos que tornam as ações mais atrativas e interativas para os alunos. A abordagem lúdica favorece a assimilação de informações complexas, especialmente para crianças e adolescentes. Isso aumentará a participação e o engajamento dos estudantes diminuindo o impacto da conscientização.

Combate à propagação de doenças: A dengue e outras doenças transmitidas pelo mosquito têm impacto significativo na saúde pública, gerando custos elevados no tratamento e reduzindo a qualidade de vida das pessoas afetadas. Ao conscientizar os alunos sobre as práticas de prevenção e combate ao mosquito, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos mais responsáveis, capazes de atuar como agentes multiplicadores dessas informações em suas comunidades, ajudando a reduzir a incidência dessas doenças.

Alinhamento com o Programa Saúde na Escola: O uso das fantasias e a realização das ações educativas dentro do Programa Saúde na Escola reforçam a parceria entre os setores de saúde e educação. Esse programa tem como foco a promoção da saúde e a prevenção de doenças entre crianças e adolescentes buscando melhorar a qualidade de vida e bem estar dos estudantes. A utilização das fantasias dos personagens é uma estratégia eficaz para ampliar o alcance e o impacto dessas ações.

Fortalecimento da parceria entre saúde e educação: O uso das fantasias e a realização das ações educativas dentro do Programa Saúde na Escola reforçam a parceria entre os setores de saúde e educação. Essa colaboração é essencial para construção de uma sociedade mais saudável e consciente. As atividades conjuntas proporcionam um ambiente propício para o intercâmbio de conhecimentos entre profissionais das duas áreas, fortalecendo ações inter setoriais e contribuindo para o alcance de metas e objetivos comuns.

Portanto, a compra das fantasias do Zé Gotinha, Maria Gotinha e Mosquito da Dengue é justificada pela sua capacidade de enriquecer e potencializar as ações educativas, tornando-as mais atrativas, interativas e efetivas na promoção da vacinação e prevenção de doenças, especialmente a dengue. A utilização dessas fantasias proporciona uma abordagem lúdica e educativa, criando um ambiente propício para o aprendizado e conscientização dos alunos, enquanto reforça o compromisso com o Programa Saúde na escola e seus objetivos de melhorar a saúde.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas do ramo de atividade, considerada adequada por atender ao menor valor em todos os itens, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **JCF COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.116.150/0001-18**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **D. JCF COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.116.150/0001-18**, no valor de R\$ 3.873,00 (três mil oitocentos e setenta e três reais), restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

A empresa JCF COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.116.150/0001-18, com sede na Rua Vitalino Avila, n. 210, Bairro Areais de Baixo, Município de Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000;

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fantasia Mosquito da Dengue Adulto Macho com as especificações – Veste: 1,50m a 1,80m; Material confeccionado em pele sintética pelúcia na cor preta, com uma trompa, olhos grandes, corpo listrado e com bolas na cor branca; par de antenas e asas; cabeça estruturada com formato arredondado com 40cm de altura e 50 de diâmetro.	01	R\$ 1.341,00	R\$ 1.341,00
02	Fantasia Zé Gotinha Adulto, com as especificações – Veste: 150cm a 180cm; Material confeccionado em pele sintética pelúcia na cor branca, zíper nas costas; cabeça em formato de gota;	01	R\$ 1.266,00	R\$ 1.266,00
03	Fantasia Maria gotinha Adulto com as especificações – Veste: 150cm a 180cm, Material confeccionado em pele sintética pelúcia na cor branca, zíper nas costas; cabeça em formato de gota, laço na cabeça e saia.	01	R\$ 1.266,00	R\$ 1.266,00
TOTAL GERAL			R\$ 3.873,00	

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 3.873,00 (três mil oitocentos e setenta e três)** O valor será pago em parcela única após a entrega dos itens e aceite pela secretaria responsável.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 13 - Elemento 3.3.90.30.23.2.600.0000.0000



8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Solicitação de Fornecimento;

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 01 de agosto de 2023.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____